INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE TAIAÇU - IPFMT

Rua Raul Maçone, nº 306 – Centro – Taiaçu/SP. – CEP 14.725-000
CNPJ: 02.122.662/0001-60

PORTARIA Nº 80, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte a menor **Sophia Helena Aparecida Santana,** pelo falecimento em 23 de maio de 2023, do seu Pai Sr. **Vinicius Pereira Santana dos Santos,** com fundamento no art. 58, inciso II, alínea "a", c/c os arts. 65 a 70, da Lei Complementar n.º 79 de 08 de junho de 2022, e dá providências.

QUITÉRIA ROMÃO DA SILVA, Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Funcionários Municipais de Taiaçu – IPFMT, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a menor **Sophia Helena Aparecida Santana**, preenche os requisitos previstos em lei para a concessão do benefício Pensão Por Morte, e parecer jurídico datado de 13 de junho de 2023,

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica concedido benefício de Pensão por Morte a menor **Sophia Helena Aparecida Santana**, CPF. 604.890.458-47, neste ato representado pela sua responsável Sra. **Aline Cristina Aparecida Gonçalves**, portadora do RG. n. º 45.175.079-2, e do CPF n. º 443.589.298-77, a partir de 23 de maio de 2023, em virtude do falecimento do seu Pai Sr. **Vinicius Pereira Santana dos Santos,** servidor público municipal ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, conforme Portaria n.º 1.708/2022, de 01 de fevereiro de 2022, com fundamento no art. 58, inciso II, alínea "a", c/c os artigos 65 a 70, da Lei Complementar n.º 79 de 08 de junho de 2022.

Parágrafo único – O valor do provento inicial do benefício ora concedido é de R$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais), conforme determina o art. 70, da Lei Complementar n.º 79 de 08 de junho de 2022, e com a regras de redução, devido ao acúmulo de benefícios conforme determina artigo 24, parágrafos 2º, 3 º e 5 º da Emenda Constitucional n.º 103/2019.

Artigo 2º- Reajuste: Na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social (Art.40, §8º da CF, c/c Art. 15 da Lei Federal 10.887), ou índice estabelecido por lei municipal.

Artigo 3º- As despesas com a execução da presente portaria correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento do Instituto de Previdência dos Funcionários Municipais de Taiaçu – IPFM.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de maio de 2023.

Taiaçu, 13 de junho de 2023.

_____
Quitéria Romão da Silva
Diretora Presidente do IPFMT

Registrado em livro próprio, com publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município, na data de sua circulação.